



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-9099

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 175/2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de pagamento da taxa de fiscalização e funcionamento do exercício 2.021, bem como do imposto sobre serviços de qualquer natureza e ainda, sobre a suspensão da cobrança de alugueis dos prédios públicos municipais cedidos a terceiros e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo para pagamento da taxa de fiscalização e funcionamento do exercício de 2.021 e do imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), de todos os ramos de atividades estabelecidos neste Município para o mês de julho de 2.021.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suspender a cobrança dos alugueis dos prédios públicos municipais cedidos a terceiros, através de procedimento licitatório, por 6 (seis) meses, contados da data da publicação desta lei.

Art.3º. Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal no que couber.

Art.4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 22 de janeiro de 2.021.

OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN
Diretor do Departamento de Administração